



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA		
1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO	3ª DISCUSSÃO
EM:.....	EM:.....	EM:.....
APROVADO EM:.....		
PRESIDENTE		

LEI Nº 1640/97

DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

RECEBEMOS
EM 09/09/97

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiro, em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de Goianésia;

Art. 2º - O serviço de transporte individual de passageiro, ora criado, levará a denominação de **MOTO-TÁXI**;

Art. 3º - O condutor do veículo motocicleta deverá estar devidamente habilitado, com toda a documentação pessoal e do veículo regularizado; usar acessórios de segurança, em especial, capacete protetor e roupa de identificação do condutor;

Art. 4º - Os veículos poderão atender os serviços solicitados de qualquer ponto do perímetro urbano da cidade, bem como, as zonas rurais e distritos no âmbito do Município de Goianésia;

Art. 5º - O veículo destinado para o transporte de passageiro deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

I - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - Estar com o emplacamento do Município de Goianésia;

III - Possuir potência mínima de motor equivalente a 125(cento e vinte cinco) cilindradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



IV - Transportar, apenas um só passageiro de cada vez, com segurança e cuidado, tendo à disposição do usuário um capacete protetor;

V - Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

VI - Andar com crachá contendo fotografia, número de inscrição e nome do condutor;

VII - Atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive a Legislação de Trânsito.

Art. 6º - As tarifas dos serviços de transporte de passageiro em **MOTO-TÁXI**, serão estabelecidas e fixadas através de **Decreto do Poder Executivo Municipal**.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e dos usuários, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 7º - A permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro individual em **MOTO-TÁXI**, será através de **Termo de Permissão e Alvará de Licença**, concedido pelo **Poder Executivo Municipal**, através de **Decreto-lei**, que regulamentará seu funcionamento;

Art. 8º - Todas as coberturas de danos e indenizações por acidente ocorrido com passageiros, ficará a cargo e sob a responsabilidade dos responsáveis pela exploração dos serviços de **MOTO-TÁXI**, causadores do sinistro;

Art. 9º - Poderá o Município, a qualquer tempo e mesmo antes do término do vencimento, revogar o **Termo de Permissão**, desde que se origine após inquérito que configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte, devendo ainda:

I - Respeitar as disposições previstas no **Conselho Nacional de Trânsito**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



II - Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança;

III- Submeter os veículos à vistoria, no mínimo semestralmente, impedindo o acúmulo de fumaça e barulho dos escapamentos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através de **Decreto-lei** regulamentará a presente **Lei** no prazo de 30(trinta) dias após a sua publicação;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (09-09-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL